

LEI COMPLEMENTAR N.º 208/2007 de 10.04.2007

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006

(Institui e Disciplina a proibição do nepotismo no Município de Florínea e dá outras providências).

ROBSON DIAS BAVARESCO, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de minhas atribuições, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA MANTEVE E EU PROMULGO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 7.º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibida a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade ou afinidade até segundo grau e parentes por adoção do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Florínea – SP.

Art. 2º - Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei, e que tiverem incursos nas proibições do artigo anterior, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, importando em infração político-administrativa dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no “*caput*” deste artigo.

Parágrafo Único - Os servidores públicos contratados ou nomeados em cargo de confiança ou demissíveis “*ad nutum*” que incidam na proibição da presente lei, na omissão do Poder Executivo e Legislativo, poderão se exonerar de qualquer responsabilidade, pedindo por escrito e mediante protocolo, sua demissão em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo máximo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O servidor público municipal beneficiado com a prática do nepotismo, que não for desligado ou não pedir voluntariamente seu desligamento do quadro da Administração Pública, direta ou indireta, ficará solidariamente responsável com o agente político, em ressarcir os cofres públicos de toda e qualquer pecúnia em dinheiro, que venha a receber do erário, a título de salário, remuneração, gratificação, abono ou qualquer outra vantagem econômica, após o prazo estipulado no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - No prazo improrrogável de 30 dias, o Poder Executivo e Legislativo deverão providenciar um termo de responsabilidade a ser assinado por todos os servidores

públicos Municipais, lotados em cargo de confiança ou demissíveis “*ad nutum*”, afirmando que não incidem atualmente nas proibições se tornarem nulas de pleno direito.

Parágrafo Único – Os termos de responsabilidade mencionados no *caput* desse artigo, deverão ser devidamente arquivados na pasta e no prontuário do servidor público municipal, para fins de fiscalização e controle externo pela Câmara Municipal de pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por qualquer cidadão que o solicite por escrito.

Art. 5º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar qualquer suspeita de violação à presente lei, diretamente à Câmara Municipal ou pedir providência judicial, quando ao seu cumprimento e eficácia.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal recebendo qualquer denúncia ou pedido de providência que verse sobre a presente lei, deverá inclui-las imediatamente na primeira Sessão Ordinária, que se seguir, para ser deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, sobre se cabimento e recebimento ou qualquer outra medida pertinente.

Art. 6º - A proibição constante do artigo 1º desta lei não se estende a servidores públicos admitidos por concurso público.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Mário Pontes”, às 16,h do dia
10 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBSON DIAS BAVARESCO

Presidente da

Câmara

Registrado neste Departamento de Administração da Câmara Municipal de Florínea e publicado no local de costume da nata supra.

MARCELO ALVES DE MORAES

Diretor do Departamento de Administração